



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Processo n.: 0111208-13.2024.8.24.0710

CONTRATO N. 000/20XX

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, e a empresa **XXXXXXXXXX LTDA.**, adotando-se o regime da Lei n. 14.133/2021

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral Administrativo, Senhor **ALEXSANDRO POSTALI**, e a empresa **XXXXXXXXXX LTDA.**, estabelecida na Avenida Xxxxx Xxxxxx, XXXX, Xxxxxxx, Xxxxxx/SC, CEP xxxx, inscrita no CNPJ sob o n. 00.000.000/0000-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Senhor **XXXXXX XXXXXXXX**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo n.0111208-13.2024.8.24.0710, referente à Concorrência n. 90008/2025, homologada em XX.X.20XX, mediante as cláusulas a seguir.

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a contratação de serviços continuados de engenharia e arquitetura, relacionados à elaboração de projetos destinados a obras de reforma, ampliação ou construção de novas edificações para o PJSC, no regime de empreitada por preço unitário, em consonância com a Resolução n. 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça, com as especificações técnicas descritas neste projeto básico e seus anexos.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo n. 0111208-13.2024.8.24.0710, na proposta e nas planilhas de composição de custos apresentadas pela **CONTRATADA**, que originou este contrato, e que esta declara conhecer, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A elaboração dos projetos deverá obedecer ao disposto na Resolução CNJ n. 114/2010, nos aspectos que tangem à elaboração e apresentação de projetos de engenharia.

§ 2º Para o desenvolvimento dos projetos, quando necessárias, serão realizadas reuniões de coordenação entre a **CONTRATADA** e a Diretoria de Engenharia e Arquitetura do **CONTRATANTE**, estando incluídos no valor dos serviços as despesas decorrentes das reuniões para a coordenação dos projetos e visitas ao local quando necessárias.

§ 3º A apresentação dos projetos e serviços inclusos deverá ocorrer conforme descrito

nos documentos Diretrizes de Projeto e Especificação dos Serviços.

§ 4º A apresentação dos projetos e serviços de cada etapa que compõe o objeto deste contrato deverá ocorrer conforme descrito no Anexo II (Especificações dos Serviços), devidamente assinados pelos respectivos responsáveis técnicos.

§ 5º É vedado a qualquer das partes ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.

§ 6º Nos termos do art. 93 da Lei 14.133/2021, os autores dos projetos são obrigados a ceder os direitos patrimoniais a eles relativos.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer hora, pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura ou por pessoa designada pelo CONTRATANTE, sendo ela realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos.

§ 1º A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

§ 2º O acompanhamento da execução deste contrato ficará a cargo da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, à qual caberá fiscalizar os prazos de execução, de correção dos projetos, suas especificações, efetuar a liberação dos pagamentos, bem como comunicar à CONTRATADA formalmente o descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato.

§ 3º Após a entrega dos projetos, a Diretoria de Engenharia e Arquitetura efetuará a sua avaliação, anotando os problemas que porventura tenham ocorrido, em relatório próprio, que será enviado à CONTRATADA objetivando o saneamento dos problemas apontados.

§ 4º O CONTRATANTE poderá determinar a correção dos serviços devidos a sua má realização ou desatendimento às especificações técnicas, desde que devidamente comprovados.

§ 5º A fiscalização do CONTRATANTE rejeitará a subcontratação de sociedade empresária que não comprove a qualificação técnica prevista neste contrato.

§ 6º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

§ 7º Compete ao Fiscal Técnico:

I – zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao PJSC;

II – verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

III – acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

IV – indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

§ 8º O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao Programa de Integridade das Contratações, implementado pela [Resolução GP n. 30/2021](#).

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA TÉCNICA

Cláusula quinta. De acordo com a legislação que rege o exercício da Engenharia, a CONTRATADA fornecerá prazo de garantia técnica sem limite, desde que a execução seja realizada conforme o projeto elaborado, sejam empregados nas obras os materiais especificados e mantidas as condições de uso propostas no projeto.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá corrigir, a qualquer tempo e sem ônus para a Administração, quaisquer falhas, defeitos ou omissões verificadas nos projetos, desde que não decorram de alterações realizadas pela Administração sem o consentimento da CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula sexta. As obrigações e responsabilidades das partes estão previstas no projeto básico anexo.

DA ENTREGA

Cláusula sétima. A CONTRATADA compromete-se a entregar os projetos na Diretoria de Engenharia e Arquitetura, nos prazos máximos **estabelecidos no contrato**, não estando incluído nesse prazo o período em que os projetos estarão sob a análise do CONTRATANTE e/ou dos órgãos competentes, a contar do recebimento da ordem de serviço, no seguinte local e horário:

I – LOCAL DE ENTREGA: Diretoria de Engenharia e Arquitetura;

II – ENDEREÇO: Rua Presidente Coutinho, 232, 12º andar, Centro Executivo ACCR, Centro, Florianópolis/SC, e-mail: dea@tjsc.jus.br, e

III – HORÁRIO: das 12 às 19 horas, nos dias e no horário de expediente do CONTRATANTE.

§ 1º Os serviços deverão ser entregues em até 6 etapas, conforme detalhamento indicado no item 2 do documento Especificação Para Contratação de Projeto Executivo, respeitados os prazos estabelecidos no Anexo IV deste contrato.

§ 2º Se a data do vencimento para entrega dos projetos coincidir com feriado, ponto facultativo ou suspensão de expediente, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

§ 3º A entrega deverá ser realizada no prazo e na totalidade prevista na ordem de serviço. Impossibilitada de cumprir o prazo de entrega, a CONTRATADA deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – enviar o pedido de prorrogação de prazo ao endereço eletrônico dea.protocolo@tjsc.jus.br, obedecidos os requisitos previstos nos arts. 12 a 15 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7/2019 (disponível no link <http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=174032&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&prox3=>) ou protocolá-lo na Seção de Protocolo do CONTRATANTE, obrigatoriamente, até 10 (dez) dias úteis anteriores ao término do prazo de entrega da respectiva etapa, mediante justificativa circunstanciada, endereçando-o à Diretoria de Engenharia e Arquitetura, devendo, no mínimo, constar:

- a) identificação do objeto, número do contrato e do procedimento licitatório;
- b) justificativa plausível referente à necessidade da prorrogação;
- c) documentação comprobatória; e
- d) indicação do novo prazo a ser cumprido.

II – o (s) pedido (s) de prorrogação de prazo, em conformidade com o disposto no inciso anterior, será (ão) apreciado (s) com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério da Administração seu deferimento;

III – caso a Administração conceda a prorrogação do prazo, nova data limite será estabelecida, em conformidade com o deferido;

IV – caso a Administração não conceda a prorrogação do prazo, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas pertinentes;

V – serão considerados intempestivos os pedidos de prorrogação efetuados após a expiração do prazo estabelecido em contrato; e

VI – o não cumprimento do disposto nos incisos anteriores facultará proa o CONTRATANTE a adoção de medidas, objetivando possível rescisão contratual, incorrendo a CONTRATADA, conforme o caso, nas sanções administrativas cabíveis.

§ 4º A CONTRATADA estará sujeita às penalidades relativas ao não cumprimento do prazo e das quantidades estabelecidas, caso não se manifeste nos termos do parágrafo anterior.

§ 5º Ficará exclusivamente a critério do CONTRATANTE, após análise de conveniência administrativa, a aceitação da entrega parcial ou complementar.

§ 6º Sob pena de aplicação de multa, a CONTRATADA deverá abrir tantas frentes de trabalho quantas necessárias à execução dos serviços, nos prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE.

DO RECEBIMENTO

Cláusula oitava. O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE, por intermédio da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, que atestará sua regularidade, de acordo com as especificações exigidas neste contrato.

§ 1º Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA, devidamente notificada, terá o prazo previsto no Anexo IV para fazer a correção necessária.

§ 2º O período compreendido entre a entrega dos projetos à Diretoria de Engenharia e Arquitetura e o recebimento da notificação para a correção do(s) projeto(s) pela CONTRATADA não será contabilizado para efeito de contagem do prazo para entrega e correção do(s) projeto(s).

§ 3º A CONTRATADA somente receberá o aceite nas notas fiscais relativas a cada etapa do contrato após realizar as correções apontadas pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura e mediante entrega do produto final de cada etapa, conforme estabelecido nos documentos Diretrizes de Projeto e Especificação Para Contratação de Projeto Executivo, respeitadas as condições estabelecidas neste contrato.

DO CRÉDITO

Cláusula nona. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Tema n. 12478, da Natureza da Despesa n. 4.4.90.51, da Subação n. 12477, da Classificação Funcional Programática n. 03.091.02.061.0928.0162, do orçamento do Fundo de Reaparelhamento de Justiça para o exercício de 2025.

Parágrafo único. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato para o(s) exercício(s) seguinte(s) constará da proposta de Lei Orçamentária Anual do Órgão 03000 – Tribunal de Justiça do Estado – do(s) referido(s) exercício(s) financeiro(s).

DO PAGAMENTO

Cláusula décima. As disposições relativas ao pagamento estão previstas no projeto básico anexo.

DO REAJUSTE

Cláusula décima primeira. Mediante expresse pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo INCC/DI [Índice Nacional Construção Civil/Disponibilidade Interna], divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), observados os valores de mercado, desde que transcorrido 1 (um) ano a partir de 24/10/2024, data do orçamento a que a proposta se refere.

§ 1º Os serviços e materiais previstos nas etapas que ultrapassarem a data base, em desacordo com o cronograma físico-financeiro, somente serão reajustados se o atraso não for de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º Na hipótese de índice deflacionário, a Administração providenciará de ofício o reajustamento dos valores registrados em favor do PJSC.

§ 3º Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pelas partes antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, bem como do encerramento do contrato.

§ 4º O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

Cláusula décima segunda. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória

de **10% (dez por cento)** sobre o valor da soma de todas as ordens de serviço emitidas nos últimos 12 meses do contrato e ordens de serviço não concluídas (independentemente da sua data de emissão), contados da ordem de paralização das ordens de serviço, independentemente de outras penalidades.

§ 3º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 4º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima terceira. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, qual seja *dar causa à inexecução parcial do contrato*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às multas previstas no projeto básico anexo.

§ 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com correção monetária pelo índice oficial de inflação do Brasil.

§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I - as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II - na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do PJSC, sem prejuízo da multa rescisória, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V - não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou

VI - descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. É admitida a reabilitação do contratado perante o PJSC, no caso de declaração de inidoneidade

para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 12. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 13. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§ 14. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima quarta. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima quinta. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima sexta. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima sétima. Os prazos deste contrato estão estabelecidos no projeto básico anexo.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima oitava. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no [Portal da Transparência](https://tjsc.thema.inf.br/transparencia/portal/#/consultaContrato) do Poder Judiciário de Santa Catarina (<https://tjsc.thema.inf.br/transparencia/portal/#/consultaContrato>) — cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número do contrato —, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no site do PJSC, no endereço www.tjsc.jus.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

DO FORO

Cláusula décima nona. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato.

ANEXO I

PROJETO BÁSICO - ID PCA (DEA 200.3.64.15)

Projeto Básico com regime da Lei n. 14.133/21

I. UNIDADE REQUISITANTE: Diretoria de Engenharia e Arquitetura

II. OBJETO:

Contratação de serviços continuados de engenharia e arquitetura, relacionados à elaboração de projetos destinados a obras de reforma, ampliação ou construção de novas edificações para o PJSC, no regime de empreitada por preço unitário, em consonância com a Resolução n. 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça, com as especificações técnicas descritas neste projeto básico e seus anexos.

A) CÓDIGO DO CATÁLOGO DE MATERIAL/SERVIÇO: 20060

B) ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA TÉCNICA

De acordo com a legislação que rege o exercício da Engenharia, a CONTRATADA fornecerá prazo de garantia técnica sem limite, desde que a execução seja realizada conforme o projeto elaborado, sejam empregados nas obras os materiais especificados e mantidas as condições de uso propostas no projeto.

Sendo assim, a CONTRATADA deverá corrigir, a qualquer tempo e sem ônus para a Administração, quaisquer falhas, defeitos ou omissões verificadas nos projetos, desde que não decorram de alterações realizadas pela Administração sem o consentimento da CONTRATADA.

C) LOCAL DE ENTREGA DO BEM OU LOCAL DE PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Os arquivos produzidos pela CONTRATADA deverão ser entregues na versão digital no endereço eletrônico informado pelo(a) fiscal técnico(a) da Diretoria de Engenharia e Arquitetura.

D) FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE:

Prestação do serviço conforme necessidade, mediante emissão de Ordem de Serviço.

E) ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

1. A partir do recebimento da ordem de serviço específica do(s) serviço(s) de cada edificação iniciará, para a CONTRATADA, o prazo para a conclusão dos serviços descritos naquela OS, nos termos das tabelas 01 e 02 do item 2 do ANEXO IV (doc. 8783094).

2. O objeto contratado, observadas as condições estabelecidas no edital, será recebido definitivamente, após a entrega do produto final de todos os itens que compõe a respectiva ordem de serviço, conforme estabelecido nas especificações dos serviços (ANEXO III - doc. 8783086). O recebimento será realizado por servidor da área técnica que ateste, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais.

3. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA, devidamente notificada, deverá efetuar a correção necessária, conforme determinado pelo CONTRATANTE.

4. O período compreendido entre a entrega dos projetos à Diretoria de Engenharia e Arquitetura e o recebimento da notificação para a correção do(s) projeto(s) pela CONTRATADA não será contabilizado para efeito de contagem do prazo para entrega e correção do(s) projeto(s).

5. A CONTRATADA somente receberá o ateste relativo aos serviços de cada ordem de serviço após realizar as correções apontadas pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura e mediante entrega do produto final, conforme estabelecido nos documentos Diretrizes de Projeto e Especificação dos Serviços, respeitadas as condições estabelecidas neste projeto básico.

III. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A metodologia de cálculo para definição do preço máximo da contratação consta detalhada no doc. Informação - Formação de preço (8783120).

JUSTIFICATIVA:

Considerando o grande volume de contratações anteriores realizadas por esta Diretoria de Engenharia e Arquitetura, que seguem diretamente as diretrizes específicas estabelecidas para a contratação de projetos no âmbito do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), entende-se que a utilização de valores históricos como critério exclusivo para a formação dos preços de referência apresenta-se como a melhor opção. Essa metodologia garante maior precisão e confiabilidade, uma vez que está fundamentada em experiências práticas, em condições comparáveis e com escopos bem definidos.

Embora a utilização de múltiplas fontes, como tabelas de honorários de órgãos de classe ou preços de contratações realizadas por outros órgãos, possa aumentar a transparência, elas não refletem as particularidades e especificidades das diretrizes adotadas pelo TJSC, podendo resultar em distorções que não atendem plenamente às necessidades da contratação pretendida. Assim, optou-se pela priorização dos valores históricos por sua aderência às práticas consolidadas e capacidade de atender de forma mais direta e precisa ao objeto licitado.

Quanto ao critério temporal previsto no inciso III do § 2º do art. 23 da Lei n. 14.133/2021, embora se mencione a avaliação de contratações dos últimos 5 anos, informa-se as contratações utilizadas para formação de preços estão em execução ou foram concluídas dentro do período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, conforme tabelas abaixo, elaboradas pela Divisão de Projetos:

Comarca / Projeto	Contrato	Status
Presidente Getúlio	CT 189/2019	Concluído em 18/10/2024
Sombrio	CT 203/2019	Concluído em 28/03/2024
São José do Cedro	CT 89/2020	Contrato em execução
Urussanga	CT 95/2020	Concluído em 18/12/2024
Brusque - Reforma	CT 117/2020	Contrato em execução
Brusque - Ampliação	CT 117/2020	Contrato em execução
Palmitos - Reforma	CT 63/2021	Contrato em execução
Palmitos - Ampliação	CT 63/2021	Contrato em execução
Porto União - Reforma	CT 78/2021	Contrato em execução
Porto União - Ampliação	CT 78/2021	Contrato em execução
Garopaba	CT 10/2022	Contrato em execução
Balneário Camboriú - Reforma	CT 18/2023	Contrato em execução
Balneário Camboriú - Ampliação	CT 18/2023	Contrato em execução
Criciúma - Reforma	CT 19/2023	Contrato em execução
Criciúma - Ampliação	CT 19/2023	Contrato em execução
São João Batista - Reforma	CT 62/2023	Contrato em execução
São João Batista - Ampliação	CT 62/2023	Contrato em execução
Joinville - Reforma	CT 74/2023	Contrato em execução
Joinville - Ampliação	CT 74/2023	Contrato em execução
São José Anexo - Reforma	CT 31/2024	Contrato em execução
São José Anexo - Ampliação	CT 31/2024	Contrato em execução

SEI	COMARCA	DATA
0013141-13.2024.8.24.0710	URUBICI	04/04/2024
0024675-51.2024.8.24.0710	PORTO UNIÃO	10/05/2024
0040185-07.2024.8.24.0710	MODELO	16/07/2024
0067188-34.2024.8.24.0710	CAPITAL - EDUARDO LUZ	16/07/2024
0013342-05.2024.8.24.0710	ORLEANS	04/04/2024
0067705-39.2024.8.24.0710	LAURO MULLER	16/07/2024

IV. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

3. Não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços contratados, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;

4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiro que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

5. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

6. Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços;

7. Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;

8. Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

9. Respeitar os prazos previstos neste Projeto Básico;

10. Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;

11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12. Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;

13. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA;

14. Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme ou crachá de identificação;

15. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução contratual;

16. Providenciar a solicitação/protocolo e tramitação/acompanhamento do pedido de dispensa da taxa de aprovação dos projetos, caso aplicável, sob pena de arcar com o pagamento da respectiva taxa;

17. Apresentar à Diretoria de Engenharia e Arquitetura, para aprovação desta, sob pena de inexecução contratual, nos prazos previstos neste projeto básico, os seguintes documentos:

a) o registro/visto da CONTRATADA no CREA/SC, caso registrada em outro Estado da Federação;

b) as ART'S/RRT'S dos profissionais de nível superior responsáveis técnicos pela execução dos serviços, bem como dos responsáveis técnicos das subcontratadas, devidamente quitadas;

c) o(s) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica de direito público ou privado, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, nos termos da legislação aplicável, para comprovação da capacidade técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) pela elaboração dos projetos complementares e/ou serviços subcontratados, em conformidade com a qualificação exigida dos profissionais da CONTRATADA.

17.1 a comprovação do vínculo do(s) profissional(is) responsável(is) pela elaboração dos projetos com a CONTRATADA ou com a SUBCONTRATADA, conforme o caso, da seguinte forma: sócio, administrador ou diretor que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; administrador, diretor ou empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e prestador de serviços por meio de contrato escrito firmado com a CONTRATADA;

17.2. apresentar à Diretoria de Engenharia e Arquitetura, para aprovação dessa, a qualificação técnica dos profissionais de nível superior substitutos, que deverá ser igual ou superior à estabelecida no edital;

18. Elaborar os projetos, obedecendo rigorosamente às especificações técnicas dos documentos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE, comprometendo-se a:

a) atender os prazos previstos nas respectivas ordens de serviço;

b) realizar reuniões de coordenação para o desenvolvimento dos projetos, para evitar sobreposição de sistemas, conforme estabelecido nos documentos Diretrizes de Projeto e Especificação dos serviços;

19. facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão realizadas pelos profissionais do CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

20. Providenciar a reparação, correção, ou a substituição, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução;

22. Dar conhecimento do Programa de Integridade das Contratações e do Código de Conduta das Contratações do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, implementados pela [Resolução GP n. 30/2021](#), aos

funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, inclusive à subcontratada e seus funcionários, se for o caso, estando todos cientes das normas éticas, da vedação de práticas de fraude e corrupção, da responsabilização e das penalidades previstas para atos lesivos.

23. Cumprir os prazos deste Projeto Básico. Impossibilitada de cumprir o(s) prazo(s) de entrega, a CONTRATADA deverá adotar os seguintes procedimentos:

23.1 Enviar eletronicamente para o endereço dea.protocolo@tjsc.jus.br o pedido de prorrogação de prazo até o 1º (primeiro) dia útil após o evento, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes, sem prejuízo da observância dos demais requisitos previstos nos arts. 12 a 15 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7/2019 (disponível no link <http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=174032&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&prox3=>).

23.2 o pedido de prorrogação do prazo de entrega deverá estar instruído com, no mínimo, as informações abaixo:

- a) identificação do número do Contrato, objeto e número da Ordem de Serviço;
- b) justificativa plausível quanto à necessidade da prorrogação;
- c) documentação comprobatória; e
- d) indicação do novo prazo a ser cumprido.

23.3. O(s) pedido(s) de prorrogação de prazo, em conformidade com o disposto nos subitens anteriores, será(ão) apreciado(s) com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério da Administração o seu deferimento;

23.4 Caso a Administração conceda a prorrogação do prazo, nova data-limite será estabelecida, em conformidade com o deferido;

23.5 Caso a Administração não conceda a prorrogação do prazo, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas pertinentes;

23.6 Serão considerados intempestivos os pedidos de prorrogação efetuados após a expiração do prazo inicialmente estabelecido.

B) DAS OBRIGAÇÕES DO PJSC

1. Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;
2. Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;
3. Empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;
4. Publicar o extrato do contrato, seus aditivos, bem como os apostilamentos, se ocorrerem, no Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina (<https://tjsc.thema.inf.br/transparencia/portal/#/consultaContrato>) — cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número do contrato —, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no site do Tribunal de Justiça, no endereço www.tjsc.jus.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando concluída integração do sistema que viabilize a transferência de dados;
5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
6. Fiscalizar a prestação de serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;
7. Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato; e
8. Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato, nos moldes da Resolução GP n. 78/2023.

C) DEMAIS CONDIÇÕES

"Nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/2021, os autores cedem ao PJSC todos os direitos patrimoniais sobre os projetos elaborados. Essa cessão inclui o direito de livre utilização, modificação, reprodução e repetição dos projetos, seja por equipe própria do PJSC ou por terceiros contratados, sem necessidade de autorização ou comunicação prévia aos autores."

V. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

A) FISCALIZAÇÃO

1. O PJSC exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora,

por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos dos arts. 41 a 44 da Resolução GP n. 78/2023 e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

2. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou por mensagem eletrônica;

3. Compete ao Fiscal Técnico:

3.1 zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao PJSC;

3.2 verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

3.3 acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

3.4 indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

4. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao Programa de Integridade das Contratações, implementado pela [Resolução GP n. 30/2021](#);

5. A fiscalização do PJSC poderá exigir a substituição do preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

6. A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

7. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

8. Equipe de fiscalização:

GESTOR DO CONTRATO	Diretor da Unidade Requisitante ou a quem tenha sido delegada a função
FISCAL TÉCNICO	A ser definido pela Unidade Requisitante
FISCAL ADMINISTRATIVO	Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços
INTEGRANTE DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE PROJETOS	Servidor da Unidade Requisitante
INTEGRANTE DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE PROJETOS	Servidor da Unidade Demandante ou Requisitante
INTEGRANTE DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE PROJETOS	Chefe da Seção de Recebimento de Bens/Divisão de Almoxarifado

B) PENALIDADES

1. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021.

2. A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada quando a infração administrativa corresponder a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.

3. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

3.1. 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor da ordem de serviço pelo atraso no início da execução dos serviços, somente quando fixado na ordem de serviço prazo específico para o início da prestação dos serviços;

3.2. 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), por dia, limitada a 15% (quinze por cento), sobre o valor da ordem de serviço pelo atraso na prestação de serviços no prazo fixado na ordem de serviço;

3.3 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor da ordem de serviço pelo atraso na correção/adequação dos projetos, em decorrência da análise em órgão de fiscalização/aprovação;

3.4. 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor da ordem de serviço, pelo atraso na correção dos projetos/serviços já aceitos (prestação de garantia técnica), contados do recebimento da notificação pela CONTRATADA;

3.5 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor da ordem de serviço, pelo atraso na entrega das ARTs/RRTs dos responsáveis técnicos pelos projetos, quando aplicável.

3.6 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor da ordem de serviço, pelo atraso na entrega dos atestados de capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela elaboração dos projetos complementares e/ou dos serviços subcontratados ou ainda dos profissionais substitutos, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT, quando formalmente solicitado pela fiscalização.

3.7. 0,5% (cinco décimos por cento) por ocorrência, sobre o valor da ordem de serviço correspondente, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital, seus anexos de demais documentos técnicos, caso não haja previsão de multa específica;

3.8. 0,5% a 5% sobre o valor do contrato em razão da litigância de má-fé.

3.8.1 considera-se litigante de má-fé aquele que:

I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

II - alterar a verdade dos fatos; ou

III - interpor recurso com intuito manifestamente protelatório.

3.9 Não serão computados na contagem dos prazos estabelecidos nas ordens de serviço, para fins de atrasos:

a) o tempo em que os projetos/serviços ficarem sob análise da fiscalização para fins de recebimento

3.9.1 A entrega de material incompleto (com itens/documentos faltantes) ou incorreto (como projetos de outra edificação, por exemplo), com a finalidade suspender a contagem de prazo contratual, ensejará a rejeição imediata da entrega.

VI. GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO:

A) MAPA DE RISCOS: Mapa de Riscos Gerais da contratação foi realizado pelo PJSC e faz parte do processo de contratação (SEI n. 0015011-35.2020.8.24.0710).

B) MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

(x) os riscos contratuais foram alocados nas obrigações contratuais, não se vislumbrando necessidade de elaboração de matriz de riscos específica.

() não se aplica, pois não se enquadra nos requisitos do art. 22, §2º, da Lei n. 14.133/2021.

() se aplica e consta das obrigações da contratação, implementando-se o seguinte quadro:

VII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

a) O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas nas respectivas ordens de serviço, de acordo com a quantidade efetivamente executada e preços dos itens estabelecidos na tabela abaixo:

Item	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade anual estimada	Valor unitário	Valor total
	Projeto Arquitetônico				
1	Projeto Arquitetônico - Levantamento de Dados e Restrições Legais	m²	24.250,00		
2	Projeto Arquitetônico - As Built	m²	24.250,00		
3	Projeto Arquitetônico - Estudo Preliminar	m²	95.750,00		
4	Projeto Arquitetônico - Anteprojeto	m²	95.750,00		
5	Projeto Arquitetônico - Projeto Legal	m²	95.750,00		
6	Projeto Arquitetônico - Projeto Executivo	m²	95.750,00		
	Projeto de Impermeabilização				
7	Projeto de Impermeabilização - Levantamento de Dados	m²	24.250,00		

8	Projeto de Impermeabilização - Anteprojeto	m²	82.000,00		
9	Projeto de Impermeabilização - Projeto Executivo	m²	82.000,00		
	Projeto Estrutural - Concreto Armado				
10	Projeto Estrutural - Concreto Armado - Levantamento de Dados	m²	24.250,00		
11	Projeto Estrutural - Concreto Armado - As Built	m²	24.250,00		
12	Projeto Estrutural - Concreto Armado - Estudo Preliminar	m²	99.500,00		
13	Projeto Estrutural - Concreto Armado - Anteprojeto	m²	99.500,00		
14	Projeto Estrutural - Concreto Armado - Projeto Executivo	m²	99.500,00		
	Projeto Estrutural - Fundações				
15	Projeto Estrutural - Fundações - Levantamento de Dados	m²	24.250,00		
16	Projeto Estrutural - Fundações - As Built	m²	24.250,00		
17	Projeto Estrutural - Fundações - Projeto Executivo	m²	18.250,00		
	Projeto Geotécnico - Fundações				
18	Projeto Geotécnico - Fundações - Levantamento de Dados	m²	18.250,00		
19	Projeto Geotécnico - Fundações - Estudo Preliminar	m²	18.250,00		
20	Projeto Geotécnico - Fundações - Anteprojeto	m²	18.250,00		
21	Projeto Geotécnico - Fundações - Projeto Executivo	m²	18.250,00		
	Projeto Hidrossanitário - Água fria				
22	Projeto Hidrossanitário - Água fria - Levantamento de Dados e Restrições Legais	m²	24.250,00		
23	Projeto Hidrossanitário - Água fria - As Built	m²	24.250,00		
24	Projeto Hidrossanitário - Água fria - Estudo Preliminar	m²	82.000,00		
25	Projeto Hidrossanitário - Água fria - Anteprojeto	m²	82.000,00		
26	Projeto Hidrossanitário - Água fria - Projeto Legal	m²	82.000,00		
27	Projeto Hidrossanitário - Água fria - Projeto Executivo	m²	82.000,00		

	Projeto Hidrossanitário - Sanitário				
	Projeto Hidrossanitário - Sanitário - Levantamento de Dados e Restrições				
28	Legais	m²	24.250,00		
	Projeto Hidrossanitário - Sanitário - As Built				
29		m²	24.250,00		
	Projeto Hidrossanitário - Sanitário - Estudo Preliminar				
30		m²	82.000,00		
	Projeto Hidrossanitário - Sanitário - Anteprojeto				
31		m²	82.000,00		
	Projeto Hidrossanitário - Sanitário - Projeto Legal				
32		m²	82.000,00		
	Projeto Hidrossanitário - Sanitário - Projeto Executivo				
33		m²	82.000,00		
	Projeto Hidrossanitário - Pluvial e Reaproveitamento da Água da Chuva				
	Projeto Hidrossanitário - Pluvial e Reaproveitamento da Água da Chuva - Levantamento de Dados e Restrições Legais				
34		m²	24.250,00		
	Projeto Hidrossanitário - Pluvial e Reaproveitamento da Água da Chuva - As Built				
35		m²	24.250,00		
	Projeto Hidrossanitário - Pluvial e Reaproveitamento da Água da Chuva - Estudo Preliminar				
36		m²	82.000,00		
	Projeto Hidrossanitário - Pluvial e Reaproveitamento da Água da Chuva - Anteprojeto				
37		m²	82.000,00		
	Projeto Hidrossanitário - Pluvial e Reaproveitamento da Água da Chuva - Projeto Legal				
38		m²	82.000,00		
	Projeto Hidrossanitário - Pluvial e Reaproveitamento da Água da Chuva - Projeto Executivo				
39		m²	82.000,00		
	Projeto Hidrossanitário - Drenagem				
	Projeto Hidrossanitário - Drenagem - Levantamento de Dados e Restrições Legais				
40		m²	24.250,00		
	Projeto Hidrossanitário - Drenagem - As Built				
41		m²	24.250,00		
	Projeto Hidrossanitário - Drenagem - Estudo Preliminar				
42		m²	39.750,00		
	Projeto Hidrossanitário - Drenagem - Anteprojeto				
43		m²	39.750,00		

44	Projeto Hidrossanitário - Drenagem - Projeto Legal	m²	39.750,00		
45	Projeto Hidrossanitário - Drenagem - Projeto Executivo	m²	39.750,00		
	Projeto Preventivo Contra Incêndio				
46	Projeto Preventivo Contra Incêndio - Levantamento de Dados e Restrições Legais	m²	24.250,00		
47	Projeto Preventivo Contra Incêndio - As Built	m²	24.250,00		
48	Projeto Preventivo Contra Incêndio - Estudo Preliminar	m²	82.000,00		
49	Projeto Preventivo Contra Incêndio - Anteprojeto	m²	82.000,00		
50	Projeto Preventivo Contra Incêndio - Projeto Legal	m²	82.000,00		
51	Projeto Preventivo Contra Incêndio - Projeto Executivo	m²	82.000,00		
	Projeto Elétrico - Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio				
52	Projeto Elétrico - Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio - Levantamento de Dados	m²	24.250,00		
53	Projeto Elétrico - Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio - As Built	m²	24.250,00		
54	Projeto Elétrico - Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio - Projeto Executivo	m²	82.000,00		
	Projeto Elétrico - Sistema de Iluminação de Emergência e Sinalização de Abandono do Local				
55	Projeto Elétrico - Sistema de Iluminação de Emergência e Sinalização de Abandono do Local - Levantamento de Dados	m²	24.250,00		
56	Projeto Elétrico - Sistema de Iluminação de Emergência e Sinalização de Abandono do Local - As Built	m²	24.250,00		
57	Projeto Elétrico - Sistema de Iluminação de Emergência e Sinalização de Abandono do Local - Projeto Executivo	m²	82.000,00		
	Projeto Elétrico - Baixa Tensão				
58	Projeto Elétrico - Baixa Tensão - Levantamento de Dados	m²	24.250,00		
59	Projeto Elétrico - Baixa Tensão - As Built	m²	24.250,00		
60	Projeto Elétrico - Baixa Tensão - Estudo Preliminar	m²	95.750,00		

61	Projeto Elétrico - Baixa Tensão - Anteprojeto	m²	95.750,00		
62	Projeto Elétrico - Baixa Tensão - Projeto Legal	m²	95.750,00		
63	Projeto Elétrico - Baixa Tensão - Projeto Executivo	m²	95.750,00		
	Projeto Elétrico - Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas				
64	Projeto Elétrico - Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - Levantamento de Dados	m²	24.250,00		
65	Projeto Elétrico - Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - As Built	m²	24.250,00		
66	Projeto Elétrico - Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - Anteprojeto	m²	82.000,00		
67	Projeto Elétrico - Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - Projeto Executivo	m²	82.000,00		
	Projeto de Telecomunicações - Cabeamento Estruturado				
68	Projeto de Telecomunicações - Cabeamento Estruturado - Levantamento de Dados	m²	24.250,00		
69	Projeto de Telecomunicações - Cabeamento Estruturado - As Built	m²	24.250,00		
70	Projeto de Telecomunicações - Cabeamento Estruturado - Estudo Preliminar	m²	82.000,00		
71	Projeto de Telecomunicações - Cabeamento Estruturado - Anteprojeto	m²	82.000,00		
72	Projeto de Telecomunicações - Cabeamento Estruturado - Projeto Executivo	m²	82.000,00		
	Projeto de Segurança e Supervisão - Sistema de Video Monitoramento				
73	Projeto de Segurança e Supervisão - Sistema de Video Monitoramento - Levantamento de Dados	m²	24.250,00		
74	Projeto de Segurança e Supervisão - Sistema de Video Monitoramento - As Built	m²	24.250,00		

	Projeto de Segurança e Supervisão - Sistema de Video Monitoramento -				
75	Anteprojeto	m²	95.750,00		
	Projeto de Segurança e Supervisão - Sistema de Video Monitoramento -				
76	Projeto Executivo	m²	95.750,00		
	Projeto de Segurança e Supervisão - Alarme de Intrusão e Pânico				
	Projeto de Segurança e Supervisão - Alarme de Intrusão e Pânico -				
77	Levantamento de Dados	m²	24.250,00		
	Projeto de Segurança e Supervisão - Alarme de Intrusão e Pânico -				
78	Intrusão e Pânico - As Built	m²	24.250,00		
	Projeto de Segurança e Supervisão - Alarme de Intrusão e Pânico -				
79	Anteprojeto	m²	82.000,00		
	Projeto de Segurança e Supervisão - Alarme de Intrusão e Pânico - Projeto				
80	Executivo	m²	82.000,00		
	Projeto de Segurança e Supervisão - Controle de Acesso				
	Projeto de Segurança e Supervisão - Controle de Acesso - Levantamento de				
81	Dados	m²	24.250,00		
	Projeto de Segurança e Supervisão - Controle de Acesso -				
82	As Built	m²	24.250,00		
	Projeto de Segurança e Supervisão - Controle de Acesso -				
83	Anteprojeto	m²	82.000,00		
	Projeto de Segurança e Supervisão - Controle de Acesso -				
84	Projeto Executivo	m²	82.000,00		
	Projeto de Sonorização				
	Projeto de Sonorização -				
85	Levantamento de Dados	m²	24.250,00		
	Projeto de Sonorização -				
86	As Built	m²	1.750,00		
	Projeto de Sonorização -				
87	Anteprojeto	m²	1.750,00		
	Projeto de Sonorização -				
88	Projeto Executivo	m²	1.750,00		
	Projeto de Climatização - Ar Condicionado				
	Projeto de Climatização - Ar Condicionado -				
89	Levantamento de Dados	m²	24.250,00		
	Projeto de Climatização - Ar Condicionado -				
90	As Built	m²	24.250,00		
	Projeto de Climatização - Ar Condicionado - Estudo				
91	Preliminar	m²	63.250,00		
	Projeto de Climatização - Ar Condicionado -				
92	Anteprojeto	m²	63.250,00		

93	Projeto de Climatização - Ar Condicionado - Projeto Executivo	m²	63.250,00		
	Projeto de Climatização - Renovação de Ar				
94	Projeto de Climatização - Renovação de Ar - Levantamento de Dados	m²	24.250,00		
95	Projeto de Climatização - Renovação de Ar - As Built	m²	24.250,00		
96	Projeto de Climatização - Renovação de Ar - Estudo Preliminar	m²	63.250,00		
97	Projeto de Climatização - Renovação de Ar - Anteprojeto	m²	63.250,00		
98	Projeto de Climatização - Renovação de Ar - Projeto Executivo	m²	63.250,00		
	Orçamento Sintético e Analítico				
99	Orçamento Sintético e Analítico	un.	23.000,00		
	Serviços Especiais - Projeto Estrutural - Metálico				
100	Serviços Especiais - Projeto Estrutural - Metálico - Levantamento de Dados	m²	8.000,00		
101	Serviços Especiais - Projeto Estrutural - Metálico - As Built	m²	8.000,00		
102	Serviços Especiais - Projeto Estrutural - Metálico - Estudo Preliminar	m²	10.000,00		
103	Serviços Especiais - Projeto Estrutural - Metálico - Anteprojeto	m²	10.000,00		
104	Serviços Especiais - Projeto Estrutural - Metálico - Projeto Executivo	m²	10.000,00		
	Serviços Especiais - Projeto Estrutural - Madeira				
105	Serviços Especiais - Projeto Estrutural - Madeira - Levantamento de Dados	m²	2.750,00		
106	Serviços Especiais - Projeto Estrutural - Madeira - As Built	m²	2.750,00		
107	Serviços Especiais - Projeto Estrutural - Madeira - Estudo Preliminar	m²	2.500,00		
108	Serviços Especiais - Projeto Estrutural - Madeira - Anteprojeto	m²	2.500,00		

109	Serviços Especiais - Projeto Estrutural - Madeira - Projeto Executivo	m²	2.500,00		
	Serviços Especiais - Projeto Estrutural - Contenções				
110	Serviços Especiais - Projeto Estrutural - Contenções - Levantamento de Dados	m²	1.000,00		
111	Serviços Especiais - Projeto Estrutural - Contenções - As Built	m²	1.000,00		
112	Serviços Especiais - Projeto Estrutural - Contenções - Estudo Preliminar	m²	1.000,00		
113	Serviços Especiais - Projeto Estrutural - Contenções - Anteprojeto	m²	1.000,00		
114	Serviços Especiais - Projeto Estrutural - Contenções - Projeto Executivo	m²	1.000,00		
	Serviços Especiais - Projeto Estrutural - Reforço Estrutural				
115	Serviços Especiais - Projeto Estrutural - Reforço Estrutural - Anteprojeto	m²	1.750,00		
116	Serviços Especiais - Projeto Estrutural - Reforço Estrutural - Projeto Executivo	m²	1.750,00		
	Serviços Especiais - Projeto Estrutural - Relatório de Patologias				
117	Serviços Especiais - Projeto Estrutural - Relatório de Patologias - Levantamento de Dados	m²	1.750,00		
118	Serviços Especiais - Projeto Estrutural - Relatório de Patologias - Relatório Preliminar	m²	1.750,00		
119	Serviços Especiais - Projeto Estrutural - Relatório de Patologias - Relatório Final	m²	1.750,00		
	Serviços Especiais - Projeto Geotécnico - Estabilização de Talude				
120	Serviços Especiais - Projeto Geotécnico - Estabilização de Talude - Levantamento de Dados e Restrições Legais	m²	10.000,00		
121	Serviços Especiais - Projeto Geotécnico - Estabilização de Talude - Estudo Preliminar	m²	10.000,00		

122	Serviços Especiais - Projeto Geotécnico - Estabilização de Talude - Anteprojeto	m²	10.000,00		
123	Serviços Especiais - Projeto Geotécnico - Estabilização de Talude - Projeto Legal	m²	10.000,00		
124	Serviços Especiais - Projeto Geotécnico - Estabilização de Talude - Projeto Executivo	m²	10.000,00		
	Serviços Especiais - Projeto Hidrossanitário - ETE				
125	Serviços Especiais - Projeto Hidrossanitário - ETE - Levantamento de Dados e Restrições Legais	un.	13,00		
126	Serviços Especiais - Projeto Hidrossanitário - ETE - As Built	un.	13,00		
127	Serviços Especiais - Projeto Hidrossanitário - ETE - Estudo Preliminar	un.	13,00		
128	Serviços Especiais - Projeto Hidrossanitário - ETE - Anteprojeto	un.	13,00		
129	Serviços Especiais - Projeto Hidrossanitário - ETE - Projeto Legal	un.	13,00		
130	Serviços Especiais - Projeto Hidrossanitário - ETE - Projeto Executivo	un.	13,00		
	Serviços Especiais - Projeto de Equipamentos de Elevação - Elevador de Passageiros				
131	Serviços Especiais - Projeto de Equipamentos de Elevação - Elevador de Passageiros - Levantamento de Dados	un.	28,00		
132	Serviços Especiais - Projeto de Equipamentos de Elevação - Elevador de Passageiros - As Built	un.	28,00		
133	Serviços Especiais - Projeto de Equipamentos de Elevação - Elevador de Passageiros - Estudo Preliminar	un.	28,00		
134	Serviços Especiais - Projeto de Equipamentos de Elevação - Elevador de Passageiros - Anteprojeto	un.	28,00		
135	Serviços Especiais - Projeto de Equipamentos de Elevação - Elevador de Passageiros - Projeto Executivo	un.	28,00		

	Serviços Especiais - Projeto de Equipamentos de Elevação - Plataforma Elevatória				
136	Serviços Especiais - Projeto de Equipamentos de Elevação - Plataforma Elevatória - Levantamento de Dados	un.	28,00		
137	Serviços Especiais - Projeto de Equipamentos de Elevação - Plataforma Elevatória - As Built	un.	28,00		
138	Serviços Especiais - Projeto de Equipamentos de Elevação - Plataforma Elevatória - Estudo Preliminar	un.	28,00		
139	Serviços Especiais - Projeto de Equipamentos de Elevação - Plataforma Elevatória - Anteprojeto	un.	28,00		
140	Serviços Especiais - Projeto de Equipamentos de Elevação - Plataforma Elevatória - Projeto Executivo	un.	28,00		
	Serviços Especiais - Projeto Elétrico - Alta tensão - Subestação até 300KVA				
141	Serviços Especiais - Projeto Elétrico - Alta tensão - Subestação até 300KVA - Levantamento de Dados e Restrições Legais	un.	12,00		
142	Serviços Especiais - Projeto Elétrico - Alta tensão - Subestação até 300KVA - As Built	un.	12,00		
143	Serviços Especiais - Projeto Elétrico - Alta tensão - Subestação até 300KVA - Estudo Preliminar	un.	12,00		
144	Serviços Especiais - Projeto Elétrico - Alta tensão - Subestação até 300KVA - Anteprojeto	un.	12,00		
145	Serviços Especiais - Projeto Elétrico - Alta tensão - Subestação até 300KVA - Projeto Legal	un.	12,00		
146	Serviços Especiais - Projeto Elétrico - Alta tensão - Subestação até 300KVA - Projeto Executivo	un.	12,00		
	Serviços Especiais - Projeto Elétrico - Alta tensão - Subestação acima de 300KVA				

147	Serviços Especiais - Projeto Elétrico - Alta tensão - Subestação acima de 300KVA - Levantamento de Dados e Restrições Legais	un.	3,00		
148	Serviços Especiais - Projeto Elétrico - Alta tensão - Subestação acima de 300KVA - As Built	un.	3,00		
149	Serviços Especiais - Projeto Elétrico - Alta tensão - Subestação acima de 300KVA - Estudo Preliminar	un.	3,00		
150	Serviços Especiais - Projeto Elétrico - Alta tensão - Subestação acima de 300KVA - Anteprojeto	un.	3,00		
151	Serviços Especiais - Projeto Elétrico - Alta tensão - Subestação acima de 300KVA - Projeto Legal	un.	3,00		
152	Serviços Especiais - Projeto Elétrico - Alta tensão - Subestação acima de 300KVA - Projeto Executivo	un.	3,00		
	Serviços Especiais - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil				
153	Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - Levantamento de Dados e Restrições Legais	m²	15,00		
154	Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - Anteprojeto	m²	15,00		
155	Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - Projeto Legal	m²	15,00		
156	Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - Projeto Executivo	m²	15,00		
	Serviços Especiais - Sondagem de Solo				
157	Serviços Especiais - Sondagem de Solo - Sondagem SPT - Mobilização/Desmobilização	un.	15,00		
158	Serviços Especiais - Sondagem de Solo - Sondagem SPT - Perfuração	m	220,00		

	Serviços Especiais - Sondagem de Solo - Sondagem Mista - Mobilização/Desmobilização	un.	5,00		
159					
	Serviços Especiais - Sondagem de Solo - Sondagem Mista - Perfuração em Solo com SPT	m	300,00		
160					
	Serviços Especiais - Sondagem de Solo - Sondagem Mista - Perfuração em Solo sem SPT	m	300,00		
161					
	Serviços Especiais - Sondagem de Solo - Sondagem Mista - Perfuração Rotativa	m	150,00		
162					
	Serviços Especiais - Levantamento Topográfico				
	Serviços Especiais - Levantamento Planialtimétrico Cadastral - até 5.000m²	un.	15,00		
163					
	Serviços Especiais - Retificação de Matrícula - até 5.000m²	un.	15,00		
164					
	Serviços Especiais - Unificação de Matrícula - até 5.000m²	un.	15,00		
165					
	Serviços Especiais - Desmembramento - até 5.000m²	un.	15,00		
166					
	Serviços Especiais - Estudo de Impacto de vizinhança				
	Serviços Especiais - Estudo de Impacto de vizinhança - EIV	un.	3,00		
167					
	Serviços Especiais - Inventário florestal				
	Serviços Especiais - Inventário florestal - até 5.000m²	un.	15,00		
168					
	Deslocamento Remunerado				
	Deslocamento Remunerado	km	50.500,00		
169					

b) As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

1. A CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, acompanhado de relatórios circunstanciados dos serviços efetivamente realizados e das respectivas ordens de serviço, no endereço eletrônico dea.protocolo@tjsc.jus.br, obedecidos os requisitos previstos nos arts. 12 a 15 da [Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7/2019](#), endereçando-o à (ao) Diretoria de Engenharia e Arquitetura, acompanhado da seguinte documentação:

- 1.1 ordens de serviço com data de conclusão e aceite da fiscalização;
- 1.2 ART/RRT correspondente à respectiva ordem de serviço, quando aplicável.
- 1.3 a fiscalização poderá suprir a ausência da ordem de serviço, informando sua data de conclusão.
2. Caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;

3. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, da Diretoria de Material e Patrimônio, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço da tabela 06 da EFD-REINF, adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação;

4. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (art. 121 c/c o art. 92, XVI, da Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

- 4.1 comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- 4.2 comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 4.3 comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- 4.4 comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

5. Os comprovantes de regularidade:

5.1 somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

5.2 serão substituídos por documento emitido pela Diretoria de Material e Patrimônio caso a CONTRATADA possua cadastro com o PJSC (com as certidões dentro do prazo de validade) ou no SICAF (níveis de cadastramento II e III);

6. No caso de isenção do ICMS (prevista no RICMS/SC - Decreto Estadual n. 2870/2001 e alterações), a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal com o valor bruto da operação. Deverá inserir, após, o valor do desconto, para que o valor líquido constante da Nota Fiscal corresponda ao valor de sua proposta bem como do empenho. O PJSC não estará sujeito à isenção quando:

- 6.1 o contribuinte estiver no Simples Nacional;
- 6.2 na saída de mercadorias ou bens sujeitas ao regime de substituição tributária; ou
- 6.3 da caracterização das demais hipóteses previstas no RICMS/SC.

7. A CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei, sem prejuízo da indicação, na nota fiscal, do código de serviço da tabela 06 da EFD-REINF, adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação (conforme item 3). As retenções serão feitas no pagamento.

c) Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

1. Será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente;

2. Será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

d) Verificando-se a existência do risco de atribuição de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

e) O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, da Diretoria de Material e Patrimônio, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

f) No caso do não pagamento da nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), nos termos do art. 92, inc. V, da Lei n. 14.133/2021.

g) Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão estar atrelados a raiz do CNPJ constante da proposta que originou este contrato.

VIII. SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

Da licitante detentora da proposta mais bem classificada será exigida a apresentação de:

A.1) Certidão de Registro e Regularidade da proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU. Caso a vencedora da licitação esteja registrada no CREA de outro Estado da Federação, deverá comprovar o registro/visto no CREA/SC, na forma disposta na minuta contratual.

Justificativa: De acordo com o art. 59 da Lei n. 5194/1966, que regula o exercício das profissões do engenheiro e engenheiro-agrônomo, e o art. 10 da Lei n. 12.378/2010, que regulamenta o exercício da arquitetura e urbanismo, o registro no Conselho Profissional (CREA ou CAU) é obrigatório a toda pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional da engenharia (CREA) ou prestação de serviços de arquitetura e urbanismo (CAU). Dessa forma, para atuar regularmente e participar da licitação a empresa deve possuir registro no CREA ou CAU.

Com relação ao registro no CREA do Estado de Santa Catarina (CREA/SC), somente será exigido na contratação, e não como condição de habilitação, de acordo com entendimento do Tribunal de Contas da União

A.2) Atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por terceiro, pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA ou CAU, nos termos da legislação aplicável, de que tenha **a PROPONENTE** executado serviços com complexidade igual ou superior a:

I – ter elaborado projeto arquitetônico de reforma ou construção de edificação de **categoria III ou IV** da Tabela n. 3 – Categoria das edificações com base na tipologia e CUB correspondente – documento Tabelas de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – fonte: <http://honorario.caubr.gov.br/doc/TAB-livro1-final.pdf> (página 40) com, no mínimo, **3.000 (três mil) m² de área construída**;

a) não será admitido o somatório de área de projetos que, individualmente, não atenda ao quantitativo mínimo estabelecido neste inciso;

b) serão desconsideradas as CATs sem registro de atestado;

c) serão desconsiderados os atestados e CATs de serviços em andamento;

d) serão desconsiderados os atestados que não forem emitidos para a proponente;

e) serão desconsiderados os atestados nos quais constarem ressalvas desabonadoras;

f) serão desconsiderados os atestados/CATs cuja vinculação (selos, chancela, protocolo, carimbo, etc.) entre atestado e CAT estejam em desacordo com as normas do CREA/CAU emitente; e

g) serão desconsiderados os atestados/CATs que não comprovem a similaridade com o exigido no *caput*;

II – ter exercido função de coordenação de projetos de arquitetura ou engenharia para obra de construção ou de reforma de edificação.

Justificativa: O objeto principal do contrato envolve a elaboração de projetos de diversas edificações, cada qual com sua respectiva área, variando de cerca de 1.000 m² até mais de 40.000m². Por esta razão, está sendo exigida uma área de edificação de médio porte (que corresponde também à média da área dos prédios previstos no planejamento), a fim de não limitar a competitividade. O rol de edificações constantes nas categorias III e IV da tabela 3 – categoria das edificações, contempla aquelas que apresentam mais similaridade com a edificação (objeto da contratação), no que tange ao porte, estrutura, sistemas envolvidos, área, complexidade técnica etc. A exigência de quantitativo mínimo (projeto de reforma ou construção de edificação com, pelo menos, 3.000 (três mil) m² de área construída está diretamente ligada à complexidade dos projetos de médio e grande portes, que requer da empresa contratada qualificação e experiência que possibilitem apresentar soluções técnicas de projeto, considerando os custos envolvidos, complexidade de execução, sistemas correlatos, manutenções futuras etc. A redução da área exigida comprometeria a garantia da futura empresa contratada, uma vez que cerca de 30% dos projetos previstos superam a área de 3.000 m², com mais de 10 novos projetos com área acima de 3.000m², sendo 5 acima de 5.000m². Pautar esta exigência a 50% do maior projeto também implicaria numa restrição de competitividade, visto que o maior projeto previsto é de cerca de 40.000m², o que exigiria uma qualificação de 20.000m², que não retrata a contratação em tela.

Optou-se por não elevar o quantitativo e por vedar a somatória de atestados, dado que a experiência prévia em diversos projetos será avaliada por meio da pontuação técnica, que corresponderá a 70% da pontuação final no certame licitatório.

Justificativa para a vedação ao somatório de atestados: A vedação de somatório também está diretamente ligada à complexidade dos projetos de médio e grande porte, uma vez que não há que se falar, por exemplo, em similaridade de complexidade técnica entre um projeto de edificação com 3.000m² de área e 10 projetos de edificações de 300m² cada. Isso porque, obviamente, a elaboração de diversos projetos “pequenos” não gera conhecimento técnico e experiência para solucionar problemas de maior complexidade, apresentados em projetos de edificações de maior porte.

B) QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL:

Da licitante detentora da proposta mais bem classificada será exigida a apresentação de declaração de que, **se contratada for**, apresentará atestado de capacidade técnico-profissional, emitido por terceiro, pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme o que segue:

I - a capacidade técnica do(s) responsável(is) técnico(s) pela elaboração dos projetos complementares, mediante a apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por terceiro, pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA ou CAU, nos termos da legislação aplicável, que deverá ser igual ou superior a:

a. ter elaborado projeto estrutural (concreto armado) de edificação com área mínima de 3.000 (três mil) m² de área construída;

b. ter elaborado projeto hidrossanitário de edificação com área mínima de 3.000 (três mil) m² de área construída;

- c. ter elaborado projeto preventivo contra incêndio de edificação com área mínima de 3.000 (três mil) m² de área construída;
- d. ter elaborado projeto de sistema de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA;
- e. ter elaborado projeto elétrico de baixa tensão de edificação com área mínima de 3.000 (três mil) m² de área construída;
- f. ter elaborado projeto elétrico de média ou alta tensão de edificação com posto de transformação de, no mínimo, 300kVA;
- g. ter elaborado projeto de cabeamento estruturado de edificação, contemplando voz, dados e imagem, com rede composta de, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) pontos de telecomunicação, categoria 6 ou superior;
- h. ter elaborado projeto de sonorização de edificação;
- i. ter elaborado projeto de sistema de renovação de ar, exaustão ou ventilação mecânica, de edificação com área mínima de 3.000 (três mil) m² de área construída ou taxa de renovação mínima de 11.500m³/hora;
- j. ter elaborado especificação ou projeto de elevador;
- k. ter elaborado projeto de climatização de edificação, com carga térmica instalada de, no mínimo, 150TR;
- l. ter elaborado respectivo projeto de natureza similar, para os casos não previstos nas alíneas acima.
- m. ter elaborado orçamento de obra de reforma ou construção de edificação de categoria III ou IV da Tabela n. 3 – Categoria das edificações com base na tipologia e CUB correspondente – documento Tabelas de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – fonte: <http://honorario.caubr.gov.br/doc/TAB-livro1-final.pdf> (página 40) com, no mínimo, 1.500 (mil e quinhentos) m² de área construída;

II – a execução acervada deverá comprovar o solicitado nas alíneas do inciso anterior, em conjunto ou separadamente, ou seja, 1 (uma) CAT contemplando a execução do exigido nas alíneas mencionadas ou poderão ser apresentadas mais CATs desde que cada CAT corresponda à execução dos serviços previstos em uma ou mais alíneas;

III – não será admitido o somatório de área, pontos de telecomunicação, potência elétrica, carga térmica ou taxa de renovação de ar, de obras que, individualmente, não atendam aos quantitativos mínimos estabelecidos nos incisos do subitem 9.5.1.3.5;

IV – entende-se como ponto de telecomunicação somente o que estiver localizado em estação de trabalho e destinado a voz ou dados;

V – recolhimento da Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT do(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços, que necessariamente deverá(ão) ser o(s) mesmo(s) que comprovou(ram) a capacidade técnica profissional tratada nos subitens anteriores que tratam da qualificação técnica profissional;

VI – A licitante poderá optar pela subcontratação de um ou mais dos serviços indicados na planilha como **serviços especiais**, bem como dos serviços de:

Projeto Estrutural - fundações;

Projeto Estrutural - geotécnico;

Justificativa da subcontratação: trata-se de itens cujos serviços são de natureza específica, ou seja, que demandam conhecimento e mão de obra especializada. É comum (praxe de mercado), em projetos de engenharia, que escritórios de projetos subcontratem esses tipos de serviços especializados, para que não tenham que manter, em seu quadro funcional, todas as especialidades que porventura sejam necessárias em um projeto. Em outras palavras, as empresas não têm condições de manter a extensa gama de profissionais técnicos e engenheiros no seu quadro funcional, haja vista tratar-se de serviços com qualificações específicas, que certamente iriam gerar ociosidade na alocação e uso daqueles recursos.

Justificativa da qualificação técnica profissional (alíneas “a” até “m” do item B, I)

- **Projeto estrutural:** A exigência de quantitativos mínimos de área na qualificação técnico-profissional para projetos estruturais é uma prática que visa garantir a capacidade técnica e a experiência dos profissionais envolvidos.

Profissionais com experiência comprovada em projetos similares são mais propensos a identificar e mitigar riscos potenciais, resultando em maior segurança e eficiência na execução do projeto.

Além disso, está associada ao dimensionamento do sistema como um todo, bem como de seus elementos, para garantir a segurança, funcionalidade e economia da construção como, por exemplo:

Cargas;

Materiais;

Conexões;

Compatibilização de projetos;

Normas técnicas;
Segurança.

- **Projeto hidrossanitário:** A exigência de quantidade mínima está associada ao dimensionamento do sistema como um todo, bem como de seus elementos. A área da edificação está relacionada com a robustez dos diversos sistemas que compõem o projeto hidrossanitário, como por exemplo:

Reservatórios superior/inferior;
Sistemas de sucção e recalque;
Dimensionamento de bombas;
Dimensionamento de tubulações e de ramais de distribuição;
Dimensionamento de prumadas.

Para o caso em tela, está sendo exigida área mínima de 3.000 (três mil) m², que corresponde a uma edificação de médio porte.

Destaca-se que, assim como ocorre com outros projetos (elétrico e preventivo de incêndio), o hidrossanitário também necessita ser submetido à análise do respectivo órgão competente para que seja aprovado. Tal aprovação também se faz necessária o início das obras. Portanto, o desenvolvimento de um projeto que não atenda às exigências das normas vigentes pode comprometer os prazos de encaminhamento do material completo (projeto de reforma) à licitação.

- **Projeto Preventivo de Incêndio:** A exigência de área mínima e a vedação do somatório de áreas se justifica, pois, a legislação vigente determina a elaboração de projeto de alguns sistemas (alarme, SPDA, hidráulico-preventivo), a partir de uma determinada área (750m²).

O Art. 131 da Instrução Normativa 001 (IN 001/DAT/CBMSC), por exemplo, estabelece como obrigatório o sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) em edificações públicas com área construída igual ou superior de 750m², como é o caso dos projetos previstos na contratação, onde haverá execução de serviços correlacionados.

Portanto, em regra, somente empresas que elaboraram projetos de edificações com área superior a 750m² possuem experiência relacionada àqueles sistemas,

Além disso, busca-se contratar projetista com conhecimento mínimo para elaboração de projeto com as dimensões (área) dos Fôruns que serão construídos, isto porque o projeto preventivo de incêndio envolve, entre outros aspectos e sistemas já mencionados, o caminhamento de rotas de fuga e dimensionamento de abandono de local, assim como a compartimentação dos ambientes em caso de incêndios. Nesses aspectos, quanto maior a edificação, mais complexa a análise do projetista.

Registra-se que está sendo exigida área mínima de 3.000 (três mil) m², que corresponde uma edificação de médio porte. Destaca-se que o projeto preventivo de incêndio passa por análise criteriosa por parte do órgão competente (Corpo de Bombeiros Militar) para aprovação, a qual se faz necessária para liberação das obras.

Portanto, o desenvolvimento de um projeto que não atenda às exigências da legislação vigente pode comprometer os prazos de encaminhamento do material completo (projeto de reforma) à licitação.

- **Projeto elétrico:** Para o projeto de baixa tensão, a exigência de área mínima e a vedação do somatório do quantitativo se justifica, pois quanto maior a edificação, maior será a quantidade de pontos elétricos e, conseqüentemente, maior a quantidade de quadros de distribuição e quadros gerais. Além disso, está diretamente relacionada ao dimensionamento entre os alimentadores e os quadros elétricos, e desses com a subestação.

Portanto, quanto maior a edificação, maior a complexidade do projeto. Para o caso em tela, está sendo exigida área mínima de 3.000 (três mil) m², que corresponde a uma edificação de médio porte.

No que tange ao projeto elétrico de alta tensão, conforme a NBR 14039 – Instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV, para subestação com capacidade instalada maior que 300 kVA, a proteção geral na média tensão deve ser realizada exclusivamente por meio de disjuntor acionado através de relés secundários com as funções 50 e 51, fase e neutro. Dessa forma, esse tipo de instalação exige do projetista um conhecimento teórico e prático mais aprofundado em relação à proteção de sistemas elétricos, uma vez que é necessário projetar as curvas de atuação dos relés secundários e coordená-las com a proteção da rede distribuição da concessionária de energia, de acordo com o estudo de curto-circuito da instalação.

Assim, exige-se que o projetista já tenha elaborado projeto de subestação com capacidade instalada maior que 300 kVA, já que, para subestação com capacidade instalada menor ou igual a 300 kVA, a NBR 14039 permite que a proteção geral na média tensão seja realizada com fusível, diminuindo significativamente a complexidade do sistema de proteção e da documentação técnica necessária para aprovação do projeto elétrico na concessionária de energia.

Quanto à impossibilidade de admitir o somatório de atestados para fins de comprovação da

capacidade técnica, está justamente associado ao já informado acima. Não estará cumprido o objetivo de configurar a complexidade almejada para o projeto se não pela execução de um serviço (elaboração de ao menos um projeto) com a quantidade mínima estabelecida.

Importante então, a vedação do somatório de atestados, para o fim de comprovação da capacidade técnica, uma vez que o aumento dos quantitativos acarretam, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto, levando-se a se exigir maior capacidade operativa e gerencial da licitante e ensejar potencial comprometimento da qualidade e da finalidade almejadas nesta contratação.

Registra-se, por fim, que, assim como ocorre com o projeto preventivo de incêndio e hidrossanitário, o elétrico também necessita ser submetido à criteriosa análise por parte da concessionária de energia para que seja aprovado.

Tal aprovação também se faz necessária para o início das obras. Portanto, o desenvolvimento de um projeto que não atenda às exigências das normas vigentes pode comprometer o cronograma do projeto como um todo.

- **Projeto de cabeamento estruturado:** "A partir dos anos 90, o processamento de informações baseado em redes de computadores cresceu exponencialmente tornando-se uma ferramenta imprescindível nas organizações. Visando padronizar o mercado e auxiliar os profissionais nos projetos de infra-estrutura, foram criadas normas que buscavam padronizar os componentes e as soluções utilizadas nessas redes.

Quanto ao cabeamento, a evolução tecnológica permanente e a crescente necessidade de acesso aos serviços em banda larga levaram à subdivisão em sistemas que apresentam características distintas de performance, caracterizados principalmente pela frequência de trabalho (largura de banda) e pela aplicação (alcance) dos diversos tipos de cabos (par trançado, coaxial, fibra óptica) utilizados.

Categorias e Classes de Desempenho

Com o aumento das taxas de transmissão e a inevitável tendência para as redes de altíssima velocidade com necessidades de alcance cada vez maiores, um cabeamento de cobre de alto desempenho tornou-se uma necessidade. Considerando que o fator principal para determinar o alcance máximo possível de um sistema é a atenuação do sinal ao longo do cabo, foi necessário estabelecer alguns modos de classificação para o cabeamento em par metálico e o respectivo hardware de conexão. Criou-se então a subdivisão em uma série de categorias e classes por capacidades de desempenho. Nessa classificação, uma categoria ou classe de desempenho superior do cabo significa maior eficiência e uma menor atenuação.

É oportuno lembrar que "Categoria de Desempenho" e "Classe de Desempenho" são terminologias utilizadas respectivamente pela ANSI/EIA/TIA e pela ISO/IEC, para designar os sistemas de cabeamento de telecomunicações. Por exemplo, na segunda edição do padrão ISO/IEC 11801, o cabeamento Categoria 6 é referido como "Class E Cabling", sendo que as especificações da ISO/IEC 11801 são essencialmente as mesmas contidas no documento ANSI/TIA-568-B.2-1. Todavia nem sempre existe uma correspondência entre categorias e classes:

CATEGORIAS 1 e 2: Especificadas pela norma EIA/TIA-568-A, eram recomendadas para comunicação de voz e dados até 9,6Kbps. Não têm equivalência ISO/IEC e atualmente estão fora de uso;

CATEGORIA 3: Características de desempenho para cabeamento e conexões em transmissões de dados e voz até 16Mhz, na velocidade de até 10Mbps;

CATEGORIA 4: Características de desempenho para cabeamento e conexões em transmissões de dados e voz na velocidade de até 16Mbps. Não há uma classe de desempenho ISO/IEC equivalente;

CATEGORIA 5: Características de desempenho para cabeamento e conexões em transmissões de dados e voz na velocidade de até 100Mbps. Não há uma classe de desempenho ISO/IEC equivalente;

CATEGORIA 5e: (Enhanced - Melhorada), é uma melhoria das características dos materiais utilizados na categoria 5, que permite um melhor desempenho, sendo especificada até 100Mhz;

CATEGORIA 6: Características para desempenho especificadas até 250Mhz e velocidades de 1Gbps até 10Gbps.

Atualmente as soluções em par trançado Categoria 3 são utilizadas unicamente na distribuição vertical de voz tradicional, ao passo que as soluções Categoria 5e e Categoria 6 são utilizadas na distribuição horizontal e em alguns casos na distribuição vertical de voz e dados.

O cabeamento Categoria 5 é normalmente direcionado para o mercado residencial, mas sua utilização vem caindo devido ao seu custo ser praticamente o mesmo da Categoria 5e. Reforçando essa afirmativa, nos projetos atuais de infraestrutura é recomendada a utilização de cabeamento de, no mínimo, Categoria 5e para pequenas redes com poucos serviços ou que tenham caráter provisório e Categoria 6 para as redes novas ou de maior porte.

Ainda sobre a Categoria 6, esta deverá ser utilizada inclusive no mercado residencial, suportando altas velocidades no acesso a Internet em banda larga. Por exemplo, as aplicações envolvendo a transmissão de vídeo nas residências devem aumentar, exigindo maiores taxas de transmissão.

Categoria 6

Em junho de 2002, foi aprovado e publicado o adendo número 1 da norma ANSI/TIA/EIA-568-B.2 - "Transmission Performance Specifications for 4-Pair 100 Ohm Category 6 Cabling", contendo todas as especificações necessárias com os requerimentos mínimos para perda de inserção, NEXT, ELFEXT, perda de retorno, propagation delay e delay skew para o cabeamento e o hardware de conexão Categoria 6. O documento contém especificações finais da Categoria 6, as especificações de componentes e requerimentos para equipamentos de teste que garantem o desempenho da rede nas tecnologias atualmente conhecidas, bem como para aplicações futuras.

A Categoria 6 pode ser vista como um aperfeiçoamento no projeto de infra-estrutura das redes locais. Ela segue seus predecessores, as categorias 3, 4, 5 e 5e, cada uma provendo maior capacidade de transporte de informação para usuários finais. Torna-se uma opção que oferece alta performance para a distribuição horizontal em um sistema estruturado, permitindo suporte para aplicações como voz tradicional (telefone analógico ou digital), VoIP, Ethernet (10Base-T), Fast Ethernet (100Base-TX) e Gigabit Ethernet a 4 pares (1000Base-T), com melhor performance em relação a Categoria 5e. Ela permite ainda suporte para aplicações ATM e novas tecnologias como Ethernet a 10Gbps sem investimentos adicionais na infra-estrutura existente.

Os sistemas Categoria 6 foram projetados para atender basicamente os seguintes objetivos:

Manter boa relação custo x benefício dos sistemas UTP, bem como facilitar sua instalação e operação;

Garantir a interoperabilidade com os atuais sistemas Categoria 5e;

Proporcionar uma nova infra-estrutura com capacidade para serviços futuros (redes de próxima geração).

Categoria 5e x Categoria 6

A principal diferença entre a Categoria 5e e a Categoria 6 está na performance de transmissão e na largura de banda estendida de 100MHz da Categoria 5e para 250MHz da Categoria 6. A largura de banda é a medida da faixa de frequência que o sinal de informação ocupa. O termo é também usado em referência às características de resposta em frequência de um sistema comunicação. No sentido mais qualitativo, a largura de banda é proporcional à complexidade dos dados transmitidos. Já a performance se traduz em uma menor atenuação, melhor NEXT, perda de retorno e ELFEXT, possibilitando uma melhor relação sinal/ruído.

Devido a esses fatores (performance e largura de banda), associando uma melhor imunidade às interferências externas, os sistemas que operam em Categoria 6 são mais estáveis em relação aos sistemas baseados na Categoria 5e. Isto significa redução nas retransmissões de pacotes, proporcionando uma maior confiabilidade e estabilidade para a rede.

Outro fato que deve ser considerado é que os requisitos para o link (meio de transmissão entre dois pontos, não incluindo a conexão de equipamentos) e canal (meio de transmissão fim-a-fim entre dois pontos no qual existem equipamentos de aplicações específicos conectados) na Categoria 6 são compatíveis com os da Categoria 5e, fazendo com que os projetistas escolham a Categoria 6, substituindo as redes Categoria 5e.

Aplicações da Categoria 6

Todas as aplicações que funcionam atualmente em Categoria 5e funcionam igualmente na Categoria 6. Em aplicações onde são exigidas altas taxas de transmissão, os cabos Categoria 6 permitem adicionalmente a redução de custo dos equipamentos ativos utilizados na transmissão e recepção dos sinais. Por exemplo, a figura seguinte apresenta uma comparação entre os protocolos de transmissão Gigabit Ethernet para sistemas baseados em Cat5e e Cat6."

Fonte: https://www.projetoederedes.com.br/artigos/artigo_categorias_e_classes.php

Atualmente os novos Fóruns já estão sendo projetados com rede de telecomunicações Cat 6. Considerando que os projetos contratados para os fóruns das Comarcas de Balneário Camboriú, Criciúma e Itajaí também deverão ser elaborados para Cat 6, está sendo exigida das licitantes que detenham experiência na elaboração de projeto com essa categoria.

Com relação à quantidade de pontos, a exigência visa garantir que o projetista seja capaz de dimensionar as conexões entre o rack principal e a rede pública (backbone), assim como entre o rack principal e os diversos racks secundários (uplink), assim como realizar a distribuição dos pontos de telecomunicação pelo prédio. Portanto, quanto maior a quantidade de pontos, maior será a complexidade da instalação.

Além disso, o dimensionamento/especificação do rack principal varia com a quantidade de pontos de telecomunicação, os quais estão diretamente relacionados ao tamanho (área) da edificação. Tem-se como parâmetro 1 ponto a cada 12m². Portanto, 250 pontos para 3.000m² de área;

- Projeto de climatização e renovação de ar: A carga térmica mínima exigida (150TRs) visa à contratação de projetista que já tenha efetuado análise de zoneamento térmico, considerando o uso da edificação. Portanto, quanto maior a edificação, maior a quantidade de zonas térmicas a serem consideradas no cálculo do dimensionamento do sistema. Além disso, o dimensionamento dos equipamentos e a definição do sistema mais adequado, em termos de eficiência/economia, está diretamente relacionado à área da edificação (quantidade de equipamentos, de pessoas, de iluminação, infiltração).

Ressalta-se que está sendo exigido quantitativo de até 50% da carga térmica prevista para a edificação, sendo estimado 310TR total para a edificação.

No que tange ao projeto de renovação de ar, os valores relativos à taxa de renovação foram obtidos com base no item 3.4 da Resolução - RE nº 09/2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA:

3.4 - a Taxa de Renovação do Ar adequada de ambientes climatizados será, no mínimo, de 27 m³/hora/pessoa, exceto no caso específico de ambientes com alta rotatividade de pessoas. Nestes casos a Taxa de Renovação do Ar mínima será de 17 m³/hora/pessoa, não sendo admitido em qualquer situação que os ambientes possuam uma concentração de CO2, maior ou igual a estabelecida em IV2.1, desta Orientação Técnica.

Considerando 50% da área aproximada da edificação (sem ampliação): 3.000m²

População estimada da edificação: 1 a cada 7m² = 425 pessoas

27x430 = 11.500m³/hora

- Orçamentação de obra: A elaboração do orçamento de uma obra, em especial para os casos das edificações do Poder Judiciário catarinense, é a etapa que, historicamente, apresenta maior dificuldade de finalização por parte das empresas contratadas, em razão da complexidade do serviço, nos moldes exigidos pelo TJSC, em consonância com o que estabelece a Resolução n. 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Nesse sentido, a qualificação técnica exigida visa minimizar esse risco de contratação de empresa que não tenha expertise na elaboração de orçamentos de complexidade similar aos do TJSC. Por esse motivo, está sendo exigido que o orçamentista tenha elaborado orçamento de obra de reforma ou construção de alguma edificação que possua similaridade com o objeto que está sendo contratado, no que tange às características da edificação (tipo de itens envolvidos no projeto, sistemas, arquitetura etc.).

No que tange à área mínima exigida, busca-se também que o profissional já tenha elaborado orçamentos de obras de complexidade similar. Entende-se que edificações com área mínima de 1.500m², dentro daquele rol de edificações constantes na tabela do CAU, possuem características, itens de serviços e sistemas de complexidade similar aos das edificações para as quais estão sendo contratados os projetos/orçamentos (por exemplo: sistema elétrico, incluindo subestação de energia, sistema de prevenção contra incêndios, incluindo SPDA, sistema mais complexos de climatização, pontos de lógica etc.).

Nota-se que o quantitativo exigido corresponde a uma edificação de pequeno porte. Parte-se do pressuposto que uma empresa que não tenha acervo técnico mínimo, nunca elaborou a orçamentação de um projeto de pequeno/médio porte, o que pode comprometer a qualidade dos serviços, prejudicar o cumprimento dos prazos estabelecidos, inclusive possibilitando uma rescisão contratual, acarretando prejuízo ao erário.

C) CONSÓRCIO:

A participação de consórcio fica autorizada tendo em vista ser o objeto passível de ser executado por diversas entidades empresariais individualmente ou em conjunto. Deste modo a disputa estará preservada.

Não se vislumbra na presente contratação o risco da dominação do mercado, por meio de pactos de eliminação de competição entre os empresários, dada a quantidade de empresas aptas a prestar o serviço objeto do certame.

Com base no disposto no § 4º do art. 15 da Lei n. 14.133/2021, fica estabelecido o limite de **3 empresas** consorciadas por cada consórcio participante da licitação.

JUSTIFICATIVA:

Considera-se que a autorização da participação de consórcio composto de até três entidades empresariais é benéfica, uma vez que o mercado de elaboração de projetos técnicos de arquitetura e engenharia usualmente é dividido nas especialidades, não sendo incomum a especialização de entidades empresariais em projetos arquitetônicos, projetos estruturais e elétricos, por exemplo. Isso se deve à formação dos profissionais envolvidos, bem como à alta especialização do trabalho. Em que pese a existência das empresas especializadas, há também empresas que possuem o rol completo de profissionais para elaboração de projetos completos, o que permite que haja tanto a participação de sociedades de forma individualizada quanto de forma consorciada.

A limitação em até três consorciadas visa reduzir a complexidade na gestão do contrato, especialmente pelo fato de que o consórcio não possui natureza jurídica, de modo que a gestão orçamentária de um contrato com um consórcio de múltiplas sociedades ensejaria dificuldades operacionais significativas.

Além disto, a ampliação demasiada do número de consorciadas aumenta o risco da falta de uma gestão centralizada dos serviços, sendo este um dos objetivos principais da presente contratação.

Nos termos do art. 15, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, será exigido acréscimo de **30% (trinta por cento)** sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. Foi estabelecido acréscimo no patamar máximo permitido na intenção de reduzir riscos para a Administração, uma vez que a atuação de consórcio pode gerar distorções no tocante ao cálculo dos índices e, especificamente no objeto em

tela, eventual rescisão contratual decorrente de ausência de capacidade econômico-financeira da contratada gera grandes prejuízos ao PJSC.

D) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I – certidão negativa de efeitos de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

II – balanço patrimonial com as demonstrações contábeis dos **dois últimos exercícios sociais** devidamente registrado na junta comercial do estado da sede da proponente, já exigíveis na data da abertura do certame e apresentados na forma da lei, devendo comprovar:

a) índice de liquidez corrente (ILC) superior a 1,00, calculado pela fórmula:

$$ILC = AC / PC$$

b) índice de liquidez geral (ILG) superior a 1,00, calculado pela fórmula:

$$ILG = AC + ARLP / PC + PELP$$

c) patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação, apenas referente ao último exercício social;

d) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, duas vezes a parcela média mensal do valor estimado da contratação, acrescido do Capital Circulante Líquido Acumulado apresentado no inciso III, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis **apenas do último exercício social** e calculado pela fórmula:

$$CCL \geq 2 \times (\text{Valor Estimado} / \text{Prazo em meses}) + \text{CCL comprometido acumulado (inciso III)}$$

$$CCL \geq 2 \times (2.100.000,00 / 12) = \text{R\$ } 350.000,00 + \text{CCL comprometido acumulado (inciso III)}$$

III - declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública e tabela de comprometimento do capital circulante líquido, nos termos do modelo do anexo ao edital.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de prestação de serviços que exige da empresa contratada capital disponível adequado para possibilitar a execução dentro dos prazos contratuais. Por essa razão, está sendo exigida da proponente a comprovação de Capital Circulante Líquido (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, o equivalente a 2x o valor médio mensal, considerando, aproximadamente, 25% do valor global do contrato. Esse valor assemelha-se aos valores empenhados nos exercícios 2023 e 2024, relativos a contratos vigentes de projetos.

Tal exigência de 2 meses é necessária, tendo em vista que a empresa deverá dispor de capital suficiente para executar os serviços antes do pedido de pagamento. Esse pedido passa, então, pela análise técnica da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, bem como documental pela Diretoria de Material e Patrimônio para então ser remetido à Diretoria de Orçamento e Finanças a fim de que seja efetuado o pagamento à empresa contratada. Esse trâmite técnico e legal, após a solicitação de pagamento, dura em torno de 15 dias, de modo que a empresa contratada deverá dispor de capital suficiente, nesse período, para compra de materiais e pagamento de mão de obra para execução das ordens de serviço que são continuamente emitidas.

O incremento na exigência de qualificação econômico-financeira se justifica tendo em vista as constantes rescisões contratuais, mas principalmente, ainda que a situação de falta de capital não resulte em uma rescisão, acaba em muitas vezes resultando em atrasos generalizados nos prazos de entrega.

Recentemente foram rescindidos os seguintes contratos de obras:

- Contrato n. 05/2014 - Construção do novo Fórum da comarca de Rio do Sul - valor total de R\$ 24.839.582,86 - contratado em 17/01/2014 e rescindido em 17/02/2017

- Contrato n. 60/2014 - Construção do novo Fórum da comarca de Navegantes - valor total de R\$ 16.324.488,52 - contratado em 08/04/2014 e rescindido em 14/01/2019

- Contrato n. 55/2019 - Reforma Global e Ampliação do Fórum da comarca de Blumenau - sede - valor total de R\$ 13.931.394,83 - contratado em 13/03/2019 e rescindido em 03/02/2021

- Contrato n. 131/2019 - Construção do novo Fórum da comarca de Imbituba - valor total de R\$ 21.589.789,41 - contratado em 09/07/2019 e rescindido em 23/02/2021

- Contrato n. 110/2019 - Construção Parcial do Fórum de Criciúma - Sistema de Prevenção Contra Incêndio - valor total de R\$ 135.821,26 - contratado em 04/06/2019 e rescindido em 07/10/2020

Adicionalmente, está sendo solicitada a relação de compromissos assumidos pela proponente, bem como o comprometimento que estes contratos representam do seu Capital Circulante Líquido disponível (calculado no balanço). Isto porque em se tratando de uma empresa com diversos contratos em andamento, especialmente os de maior vulto e de prazo longo, estes comprometem o seu capital disponível de modo que devem constar no cálculo de exigência mínima Capital de Giro. A fim de não exceder as exigências mínimas, foi

incluída a alínea b dispensando a relação de obras cujo prazo restante seja inferior a 12 meses. Esta dispensa está fundamentada no fato de que a própria licitação, após sua abertura, transcorre por um período que varia de 6 a 12 meses em geral. Além disso, mesmo que o contrato seja assinado em 6 meses, as primeiras parcelas de uma obra de construção ou reforma em geral são de valores menores que a média, de forma tais contratos, ainda que consumam parte do CCL da empresa, não representam risco à execução contratual.

E) VISITA TÉCNICA:

1. Período e hora: a vistoria será realizada apenas em dias úteis, das 12h às 17h, com a disponibilização de datas e horários diferentes para os eventuais interessados, devendo ser efetivada até 1 (um) dia útil antes da data fixada para a sessão pública.

2. Local: Edificações do Poder Judiciário

3. Forma de agendamento: com os respectivos chefes de secretarias ou responsáveis das edificações, conforme dados disponíveis no site do TJSC

4. Servidor ou equipe responsável: responsáveis dos prédios conforme dados disponíveis no site do TJSC

IX. QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO FORMULÁRIO-PROPOSTA:

Conforme tabela estabelecida no doc. 8783114.

Justificativa: As quantidades estimadas não se basearam do histórico de demanda do serviço. O cálculo considerou a área construída das edificações para as quais há previsão de obras no PPA 2024/2027.

X. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência eletrônica

XI. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Técnica e Preço, conforme justificado no item "**XIV. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:**" do ETP.

As propostas das licitantes serão julgadas adotando-se o peso 7 (sete) para proposta técnica e peso 3 (três) para proposta preço.

Será declarado classificado em primeiro lugar o proponente que obtiver a maior pontuação final mediante a aplicação da seguinte fórmula.

A pontuação máxima será de 100 pontos, conforme fórmula a seguir:

$$NF = (0,7 \times PTT) + (0,3 \times PP)$$

Onde:

NF: Nota final

PTT: pontuação técnica total

PP: pontuação de preço.

XI. 1. PROPOSTA TÉCNICA

A Proposta Técnica será constituída da demonstração da qualificação técnica da licitante e do método utilizado e será de no máximo 100 pontos, nos seguintes moldes:

1. A licitante deverá apresentar até 10 atestados atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por terceiro, pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA ou CAU, nos termos da legislação aplicável, de que tenha a PROPONENTE executado serviços de projeto arquitetônico de reforma ou construção de edificação de categoria III ou IV da Tabela n. 3 – Categoria das edificações com base na tipologia e CUB correspondente – documento Tabelas de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – fonte: <http://honorario.caubr.gov.br/doc/TAB-livro1-final.pdf> (página 40)

não será admitido o somatório de áreas de projetos que, individualmente, não atenda ao quantitativo mínimo estabelecido neste inciso;

serão desconsideradas as CATs sem registro de atestado;

serão desconsiderados os atestados e CATs de serviços em andamento;

serão desconsiderados os atestados que não forem emitidos para a proponente;

serão desconsiderados os atestados nos quais constarem ressalvas desabonadoras;

serão desconsiderados os atestados/CATs cuja vinculação (selos, chancela, protocolo, carimbo, etc.) entre atestado e CAT estejam em desacordo com as normas do CREA/CAU emitente; e

serão desconsiderados os atestados/CATs que não comprovem a similaridade com o exigido no *caput*;

Cada atestado será pontuado conforme a tabela abaixo, considerando as características do projeto atestado; Caso o atestado não cumpra a exigência mínima de categoria III ou IV conforme item acima, a pontuação do atestado será zero

Somente serão avaliados os atestados listados na tabela a ser apresentada pela licitante, na qual deverá constar:

- Objeto do atestado (resumo descritivo)
- Páginas nas quais o atestado e a CAT se encontram no documento apresentado
- Área de projeto
- Método de elaboração predominante: BIM ou CAD
- Pontuação estimada pela empresa licitante

Cada atestado obterá uma pontuação de 0 a 10, sendo obtida a partir dos critérios a seguir:

- 2 pontos caso o projeto tenha sido desenvolvido na tecnologia BIM. Projetos desenvolvidos em CAD não pontuam neste critério.
- 2 pontos para projeto cuja edificação refira-se a prédio do Poder Judiciário (estadual, federal, trabalhista, regional, etc.). Projetos de outras edificações não pontuam neste critério.
- 1 ponto para projeto com área maior ou igual a 2.000m²
- 1 ponto para projeto com área maior ou igual a 3.000m²
- 1 ponto para projeto com área maior ou igual a 4.000m²
- 1 ponto para projeto com área maior ou igual a 5.000m²
- 1 ponto para projeto com área maior ou igual a 7.000m²
- 1 ponto para projeto com área maior ou igual a 9.000m²

No caso das pontuações que se referem à área projetada, o atestado receberá múltiplos pontos de acordo com a área. Exemplos:

- Projeto com área de 2.500m² - pontua somente no item c, 1 ponto
- Projeto com área de 4.250m² - pontua nos itens c, d e e = 3 pontos
- Projeto com área de 6.000m² - pontua nos itens c até f = 4 pontos
- Projeto com área de 15.000m² - pontua nos itens c até h = 6 pontos

A pontuação técnica total (PTT) será a soma da pontuação de cada atestado listado. Atestados e CATs não listados não serão objeto de análise e pontuação.

Critério	Pontuação	Descrição	Forma de comprovação
Projeto em BIM	2 pontos	Projeto elaborado em BIM	Deverá estar descrito no atestado ou na CAT a tecnologia empregada na elaboração do projeto.
Projeto cuja edificação refira-se a prédio do Poder Judiciário	2 pontos	Projeto de edificação do Poder Judiciário, seja ele estadual, federal, trabalhista, militar ou outros	Deverá constar no atestado ou na CAT o objeto do projeto, de forma inequívoca
Projeto com área maior ou igual a 2.000m²	1 ponto	Área da edificação projetada	Área deverá constar tanto no atestado quanto na CAT
Projeto com área maior ou igual a 3.000m²	1 ponto	Área da edificação projetada	Área deverá constar tanto no atestado quanto na CAT
Projeto com área maior ou igual a 4.000m²	1 ponto	Área da edificação projetada	Área deverá constar tanto no atestado quanto na CAT
Projeto com área maior ou igual a 5.000m²	1 ponto	Área da edificação projetada	Área deverá constar tanto no atestado quanto na CAT

Projeto com área maior ou igual a 7.000m²	1 ponto	Área da edificação projetada	Área deverá constar tanto no atestado quanto na CAT
Projeto com área maior ou igual a 9.000m²	1 ponto	Área da edificação projetada	Área deverá constar tanto no atestado quanto na CAT
PONTUAÇÃO MÁXIMA DE CADA ATESTADO	10 pontos		

2. Julgamento das propostas técnicas

- 2.1. Será desclassificada a Proposta Técnica que se enquadrar em qualquer uma das seguintes situações:
- 2.1.1 não satisfizer as exigências fixadas neste Edital e seus anexos;
- 2.1.2 não obtiver a pontuação mínima na Proposta Técnica, igual a **20 pontos**, ou seja, 20% (vinte por cento) do total de pontos possíveis.
- 2.2. Na hipótese de ocorrer número de pontos fracionados, serão considerados até o máximo de duas casas após a vírgula, sem aplicação de arredondamento de qualquer espécie, ou seja, os valores serão calculados e truncados na segunda casa decimal.

3 Pontuação técnicas total (PPT)

5.4. A pontuação final das Propostas Técnicas corresponderá ao somatório da pontuação atribuída a cada item pelos membros da Comissão Técnica, a seguir indicados:

QUESITO TÉCNICO	Pontuação máxima (número inteiro)
Atestado 01	10
Atestado 02	10
...	10
PONTUAÇÃO TÉCNICA TOTAL MÁXIMA	100

XI.2. PROPOSTA DE PREÇOS

1. A validade da Proposta não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data limite estabelecida para sua apresentação.
2. Somente serão analisadas as propostas de preços das licitantes classificadas na fase de julgamento das Propostas Técnicas.
3. Será desclassificada a Proposta de Preços em relação à qual for constatado:
- 3.1. o não atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- 3.2. valor global superior ao total estimado para a licitação ou com preços manifestamente inexequíveis, assim consideradas as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
4. No julgamento da Proposta de Preços, a Comissão de Contratação atribuirá o máximo de 100 pontos, conforme faixas de preço da tabela abaixo:

Faixa de Preço do valor global da proposta (R\$)	Pontuação de Preço (PP)
Sem desconto (R\$ 8.378.730,19) ou desconto de até 1,00% (valor maior que R\$8.294.942,88)	00
Desconto de até 2,50% (valor maior que R\$ 8.169.261,93)	10
Desconto de até 5,0% (valor maior que R\$ 7.959.793,68)	20

Desconto de até 7,5% (valor maior que 7.750.325,42)	30
Desconto de até 10,0% (valor maior que 7.331.388,91)	40
Desconto de até 12,5% (valor maior que 7.331.388,91)	50
Desconto de até 15,0% (valor maior que 7.121.920,66)	60
Desconto de até 17,5% (valor maior que 6.912.452,4)	70
Desconto de até 20,0% (valor maior que 6.702.984,15)	80
Desconto de até 22,5% (valor maior que 6.493.515,89)	90
Desconto de até 25% (R\$ 6.284.047,64) ou superior a este (valor menor do que R\$ 6.284.047,64)	100

5. Caso constatada a existência de itens com valor superior ao estimado para a licitação, será autorizado ao licitante a readequação da proposta para redução de valores como condição para sua aceitação, sem que isso modifique sua pontuação de preço, ou seja, caso a licitante apresente valor global superior ao valor orçado, sua pontuação de preço será a mínima (zero) e não será modificada mesmo após a eventual redução.

XI.3. JUSTIFICATIVAS

1. As justificativas para os critérios adotados são:

a) BIM: A utilização do BIM é uma metodologia que integra políticas, processos e tecnologias, utilizando um modelo tridimensional onde informações podem ser obtidas e adicionadas ao longo de todo o ciclo de vida do empreendimento. O BIM permite uma simulação detalhada da obra no computador, diferentemente do CAD, que possui limitações de visualização do modelo, o que melhora a precisão dos projetos, facilita a colaboração entre as equipes e otimiza os recursos, resultando em redução de custos e aumento da transparência. Além disso, a Lei de Licitações (Lei 14.133) recomenda a adoção preferencial do BIM em licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura. A experiência prévia em projetos com esta tecnologia, portanto, demonstra a maior capacidade técnica do licitante, vez que todos os projetos a serem elaborados por meio da contratação em tela, serão na tecnologia BIM.

b) Prédio do Poder Judiciário: Projetos específicos para o Poder Judiciário exigem um conhecimento aprofundado em questões técnicas específicas, como a atividade de magistratura, promotorias, assessorias, salas de audiências, cartórios e questões de segurança pessoal e patrimonial. A experiência prévia em projetos para o Poder Judiciário demonstra a capacidade de atender às necessidades específicas dessas edificações, garantindo que os projetos sejam adequados às funções e demandas do sistema judiciário. Essa demonstração de experiência prévia encurta o tempo de aprendizado da empresa contratada para elaborar os projetos que são objeto da licitação, traduzindo-se em melhores projetos, mais céleres e com menos necessidade de revisões e análises técnicas por parte da equipe de fiscalização. Além disso, a Resolução n. 114/2010 estabelece parâmetros e orientações relacionadas à orçamentação de obras (precificação, planilhas de composições unitárias e BDI, bem como regramentos relacionados à referência de áreas a serem utilizadas quando da elaboração de projetos de reforma ou construção de imóveis do Poder Judiciário.

c) Área (m²): A área projetada é um critério importante porque caracteriza a edificação projetada. Edificações de maior área possuem soluções mais complexas de fluxos, fachadas, volumetria, bem como existem sistemas prediais mais robustos e complexos como sistemas de climatização, estrutura com vigas de transição, incidência de ventos, etc. Considerando que o rol de projetos previstos para serem elaborados na contratação vindoura é bastante amplo, desde projetos de cerca de 1.000 m² até projetos de mais de 30 mil m². Desta forma, experiências prévias em projetos de médio e grande porte demonstram capacidade técnica da empresa.

2. A Justificativa para a ponderação entre as notas técnicas e de preço é: A ponderação de 70% para a nota técnica é justificada pela complexidade e especificidade dos projetos de engenharia e arquitetura para o Poder Judiciário. Esses projetos exigem um alto nível de detalhamento e precisão, além de um conhecimento especializado nas necessidades e normas do setor judiciário. A ponderação de 70% para a proposta técnica reflete a importância da técnica na contratação em tela, dado tratar-se essencialmente de trabalho intelectual, com quase nenhuma entrega de insumos materiais. Além disso, a ênfase na nota técnica incentiva a participação de empresas com maior expertise e experiência comprovada, o que é crucial para a execução de projetos complexos e de grande porte. A qualidade técnica dos projetos impacta diretamente na eficiência, durabilidade e custo-benefício das obras, reduzindo a probabilidade de retrabalhos e atrasos, que podem gerar custos adicionais e comprometer o cronograma. Um projeto bem elaborado, com boa técnica, resulta em obras mais baratas, com soluções mais eficientes e econômicas. Por outro lado, a nota de preço, com ponderação de 30%, assegura que os custos sejam competitivos e justos, sem comprometer a qualidade técnica. Essa combinação de critérios busca um equilíbrio entre qualidade e custo, promovendo a seleção de propostas que ofereçam o melhor valor agregado ao Poder Judiciário.

XII. PRAZOS

I - DE VIGÊNCIA: da assinatura do contrato até o total adimplemento das obrigações;

II - DE EXECUÇÃO: 3 (três) anos, contados da primeira ordem de serviço, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante termo aditivo, se houver interesse das partes;

III - DE INÍCIO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS: serão observados os prazos previstos nas tabelas 01 e 02 do Anexo IV (Cronograma e Remuneração na Contratação De Projetos Executivos de Engenharia e Arquitetura), sendo que a ordem de serviços estipulará data e início e fim dos serviços;

IV - DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO: a CONTRATADA deverá enviar o pedido eletronicamente ao endereço eletrônico dea.protocolo@tjsc.jus.br, obedecidos os requisitos previstos no art. 18 da [Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7/2019](#), até 10 (dez) dias anteriores ao término do prazo de entrega da respectiva etapa, com justificativa circunstanciada, endereçando-o à Diretoria de Engenharia e Arquitetura;

V - DE CORREÇÃO DOS PROJETOS (GARANTIA TÉCNICA): máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da notificação pela CONTRATADA. Caso a fiscalização perceba que o prazo é insuficiente para a correção, será estipulado prazo adequado à complexidade do projeto;

VI - DE ADEQUAÇÃO DOS PROJETOS, DECORRENTES DA ANÁLISE DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO/APROVAÇÃO: máximo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da notificação pela CONTRATADA. Caso a fiscalização perceba que o prazo é insuficiente para a adequação, será estipulado prazo adequado à complexidade do projeto;

VII - DE APRESENTAÇÃO DO REGISTRO/VISTO DA CONTRATADA NO CREA/SC (QUANDO A CONTRATADA FOR DE OUTRO ESTADO): até a formalização do pedido de pagamento da respectiva Ordem de Serviço, ficando condicionado o pagamento a sua regular apresentação;

VIII - DE APRESENTAÇÃO DA ART/RRT DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELOS PROJETOS E DA COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO DESSES PROFISSIONAIS COM A CONTRATADA: máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;

IX - DE APRESENTAÇÃO DA ART/RRT, DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA E DAS CATS DO(S) PROFISSIONAL(IS) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELOS PROJETOS COMPLEMENTARES E DO SEU VÍNCULO COM A CONTRATADA: máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;

X - DE APRESENTAÇÃO DA ART/RRT, DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA E DAS CATS DO(S) PROFISSIONAL(IS) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELOS SERVIÇOS SUBCONTRATADOS E DO SEU VÍNCULO COM A SUBCONTRATADA: máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;

XIII. INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO DO CONTRATO E/OU CANCELAMENTO DA ATA

a) A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

b) O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a este PJSC o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

c) O extinção unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor da soma de todas as ordens de serviço emitidas nos últimos 12 meses do contrato e ordens de serviço não concluídas (independentemente da sua data de emissão), contados da ordem de paralização das ordens de serviço, independentemente de outras penalidades.

d) Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

ANEXO II

Diretrizes de projeto (doc. 8783079)

ANEXO III

ANEXO IV

Remunerações e Prazos (doc. 8783094)

ANEXO V

Modelo de Planilha de Proposta e valores referenciais (doc. 9234812)

Informações em cumprimento à Lei Estadual 17.983, de 19.8.2020, estão disponíveis para consulta no QRCode:



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme e Silva Pamplona, Diretor**, em 08/04/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9265837** e o código CRC **6B34D1DA**.